



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 15927/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01778 / 2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **Maria da Costa Silva.**
 - 1.2.2. Matrícula: **1190-1.**
 - 1.2.3. Cargo Efetivo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte DA Prefeitura de Patos.**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **15/02/1944.**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: **19 anos, 04 meses e 06 dias (fl. 18).**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **27/03/2007 (fl. 12).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, 27/03/2007 (fl. 13).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, Senhor Edvaldo Pontes Gurgel.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 67/68), pela necessidade de notificação da autoridade responsável para a apresentação dos cálculos proventuais.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando que os cálculos proventuais já se encontram encartados às fls. 19 e 60/65, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que**
0Voto pela declaração de legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO